

*** Revogada pela Resolução N° 37, de 6 de abril de 2016.**

(*) Publicada no DOE TC/MS n° 0557, de 27 de setembro de 2.012, página 01/03.

INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS N° 37, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a observância das normas de transição de mandato previstas nas Leis Orgânicas Municipais e regras de final e início de mandato, estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XI da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e/c o artigo 93, inciso VI da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006, e

CONSIDERANDO que o exercício da atividade de controle externo constitui missão institucional a cargo do Tribunal de Contas, cuja atribuição deve abranger a orientação aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que as ações de natureza preventiva se revestem de caráter pedagógico com vistas a promover a eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO que em 31 de dezembro de 2012, expirar se ão os mandatos dos Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca das condutas a serem adotadas nesse período, especialmente as estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os procedimentos a serem seguidos pela atual e futura gestão na transição de mandato.

RESOLVE:

Art.1º — Recomendar que sejam adotadas pelas administrações municipais, providências quanto às regras de final de mandato previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000) e na Transição do Mandato, conforme os itens abordados pelos anexos I e II, parte integrante desta Instrução.

Art.2º — Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2012.

(a) Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

(a) Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Relator

(a) Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

(a) Conselheiro Iran Coelho das Neves

(a) Conselheiro Waldir Neves Barbosa

(a) Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

(a) Conselheiro Ronaldo Chadid

(a) Dr. José Aêdo Camilo — Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

~~CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo
único do artigo 97 do Regimento Interno do
Tribunal de Contas.~~

~~MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS~~

<i>(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.</i>

ANEXO I
REGRAS DE FINAL DE MANDATO
PREVISTAS NA LRF

~~A Lei de Responsabilidade Fiscal postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público. E em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem proibições específicas.~~

~~Dessa forma, para que a moralidade pública seja preservada, o gestor não pode onerar os cofres públicos no seu último ano de mandato, de modo que para uma nova gestão haja a transferência de responsabilidade pelo adimplemento de obrigações assumidas.~~

~~Os itens a seguir apresentam as situações previstas na LRF relacionadas com o último ano de mandato municipal.~~

~~1. Aumento de despesa com pessoal, realizado nos 180 dias anteriores ao final de mandato. (art. 21, parágrafo único). Prefeituras e Câmaras Municipais.~~

~~Durante os últimos 180 dias do mandato dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras (entre 5 de julho e 31 de dezembro), os gastos com pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo não poderão ser aumentados, sendo considerados nulos de pleno direito os atos que resultarem em acréscimo, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar n. 101/2000.~~

~~A proibição é aplicável a todos os administradores públicos, sujeitados ou não ao processo eleitoral, e visa coibir o favorecimento intencional a servidores, por meio de crescimento de gastos com pessoal, e evitar o comprometimento dos orçamentos futuros e a respectiva inviabilização na administração dos novos gestores.~~

~~Importante:~~

~~Em caso de descumprimento do parágrafo único do art. 21 da LRF, a pena estabelecida pela Lei Federal 10.028/2000 é a reclusão de 1 a 4 anos, conforme art. 359-G do Código Penal.~~

~~2. Operação de crédito por antecipação de receita (art. 38, IV, alínea “b”). Prefeituras Municipais~~

~~As operações de crédito por antecipação de receita, destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, são proibidas durante todo o último ano de mandato do prefeito municipal. O art. 359-A da Lei n. 10.028/2000 tipifica o ato como crime sujeito a pena de reclusão de 1 a 2 anos.~~

~~3. Obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres (art. 42, caput). Prefeituras e Câmaras Municipais~~

~~Ao titular de Poder ou órgão é vedado contrair despesas nos últimos oito meses do último ano de mandato, que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.~~

~~Ressalte-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para a determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42.~~

~~Importante:~~

~~a. A vedação alcança os titulares dos Poderes Executivo (administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes), Legislativo e Judiciário, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas, e do Ministério Público.~~

~~b. O que é vedado no art. 42 não é o empenho de despesas contraídas antes dos oito meses finais, mas sim o reconhecimento de um novo compromisso por meio de contratos, ajustes ou outros instrumentos, sem que haja disponibilidade de caixa para o respectivo pagamento.~~

~~c. A apuração da disponibilidade financeira deverá levar em conta o saldo existente em 30/04/2012, considerando-se o fluxo de caixa, em que são levados em consideração os valores a ingressar nos cofres públicos, bem como os encargos e as despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.~~

~~d. Recursos com vinculação específica, como os provenientes de convênios, Fundeb e reservas previdenciárias, não devem ser considerados disponíveis para pagamento de despesas de natureza diversa.~~

~~e. É necessário o pagamento ou a existência de disponibilidade financeira suficiente para o cumprimento das parcelas empenhadas e liquidadas no exercício, contraídas nos últimos oito meses, e as parcelas a serem liquidadas, se for o caso, devem ser pagas com recursos consignados nos orçamentos respectivos.~~

~~f. O cancelamento de restos a pagar liquidados e processados é ilegal, salvo em situações excepcionais, em que o objeto da obrigação deixa de existir ou é devolvido, abrindo-se a possibilidade de um estorno da obrigação, com a devida comprovação.~~

~~g. É ilegal o cancelamento/anulação de empenhos de despesas liquidadas.~~

~~h. Em caso de descumprimento do parágrafo único do art. 42, caput, da LRF, a pena estabelecida pela Lei Federal 10.028/2000 é a reclusão de 1 a 4 anos, prevista no art. 359-C do Código Penal.~~

~~4. Limite de despesa total com pessoal (arts. 20 e 23, §§ 3º e 4º). Prefeituras e Câmaras Municipais~~

~~Se o limite de despesa total com pessoal, previsto no art. 20 da LRF, for ultrapassado no 1º quadrimestre do último ano de mandato, serão aplicadas restrições imediatas, em que o ente não poderá:~~

~~a. Receber transferências voluntárias;~~

~~b. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;~~

~~c. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.~~

~~Lembrando:~~

~~Nos municípios, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder 60% da receita corrente líquida, sendo 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo.~~

~~5. Exceder o limite da Dívida Consolidada. Prefeituras Municipais~~

~~O limite máximo para o endividamento do ente, estabelecido pela Resolução 43/01 do Senado Federal, quando inobservado no primeiro quadrimestre do último ano de mandato, importará na aplicação imediata das restrições descritas no art. 31, §§ 1º e 3º da LRF, quais sejam:~~

~~a. Vedação para realização de operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, excetuando-se apenas aquelas destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;~~

~~b. Obrigatoriedade de obter superávit primário necessário à recondução da dívida ao limite, inclusive com medidas de limitação de empenho~~

ANEXO II

TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração.

Para isso, para que o gestor e sua equipe, a partir do resultado da eleição, demonstrem efetivamente ao novo gestor as informações imprescindíveis para que ele prepare a execução do seu projeto de governo, há que tratar a transição de mandato como um importante instrumento gerencial.

E considerando, a proximidade do encerramento dos mandatos dos atuais prefeitos e dos presidentes das Câmaras Municipais, que em 1º de janeiro do exercício seguinte, ainda não terão elaborados os balancetes do mês de dezembro, nem a prestação de contas anuais do exercício encerrado, fato que pode dificultar a transição do cargo, para a realização de uma transmissão de mandato mais segura, no mínimo algumas providências deverão ser adotadas.

1. Criação de Comissão de Transmissão de Governo. Prefeituras e Câmaras Municipais

1.1 Depois de ser declarado eleito o novo prefeito pela Justiça Eleitoral, o gestor atual deverá instituir a Comissão de Transmissão de Governo, composta pelo Secretário de Finanças, Secretário de Administração, o responsável pelo Sistema de Controle Interno ou pelo setor contábil e três pessoas indicadas pelo prefeito eleito.

1.2 Na Câmara Municipal, a Comissão será composta por servidores indicados pelo presidente do Legislativo, em um número máximo de três pessoas, entre elas o responsável pelo setor contábil.

2. Documentos a serem providenciados pela Comissão de Transmissão de Governo. Prefeituras e Câmaras Municipais.

2.1 A Comissão de Transmissão de Governo da Prefeitura e a da Câmara Municipal deverão providenciar documentos e informações, junto aos setores correspondentes e de acordo com as regras estabelecidas pela administração, que tratem sobre:

- a)** PPA, LOA e LDO para 2013, inclusive anexos;
- b)** demonstrativos dos saldos disponíveis, transferidos para 2013, correspondentes a: termo de conferência do saldo em caixa; termo de conferência de saldo em bancos relativo a todas as contas correntes e respectiva conciliação bancária; e relação de valores pertencentes a terceiros e regularmente confiados à guarda da Tesouraria;
- c)** demonstrativo dos restos a pagar;
- d)** demonstrativo das dívidas fundada e flutuante em 31/12;
- e)** relação de compromissos financeiros de longo prazo decorrentes de contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar;
- f)** relação de contratos e termos aditivos, bem como, relação das atas de registro de preços em vigência;

- ~~g) relação de contrato de serviço de natureza continuada, para avaliação sobre sua continuidade, com previsão de cláusula de possível revogação por parte do novo gestor;~~
- ~~h) demonstrativo das despesas assumidas nos dois últimos quadrimestres do mandato;~~
- ~~i) inventário atualizado dos bens móveis e imóveis em 31/12;~~
- ~~j) levantamento de bens de consumo existentes em almoxarifado;~~
- ~~k) levantamento da situação do quadro de servidores em 31/12, evidenciando os nomes, a lotação, os cargos em provimento efetivo e em comissão e funções gratificadas, e listagem de contratados por prazo determinado e dos servidores cedidos, com a indicação das respectivas remunerações;~~
- ~~l) relação de folhas de pagamento não quitadas no exercício, se houver;~~
- ~~m) relação dos informes mensais dos sistemas LRF, SICOM, SICAP e contas anuais pendentes de encaminhamento ao TCE-MS;~~
- ~~n) relação de atos que, no período eleitoral, propiciaram a concessão de reajuste salarial, nomeações, demissões, e outros, ou a realização de concurso público;~~
- ~~o) cópia da prestação de contas do último exercício remetida ao TCE-MS;~~
- ~~p) comprovante de que a administração se encontra regular quanto aos repasses devidos ao regime de previdência, geral ou próprio;~~
- ~~q) comprovante do cumprimento do limite da taxa de administração pelo RPPS (exigência somente para a prefeitura);~~
- ~~r) relação e situação da dívida e parcelamentos junto ao RPPS e RGPS;~~
- ~~s) relação da receita e despesas mensais, na ausência de elaboração de balancete mensal;~~
- ~~t) Declaração do gestor, informando que:~~
 - ~~• não concedeu aumento de despesa de pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato;~~
 - ~~• não efetuou operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato;~~
 - ~~• não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira para seu pagamento nos dois últimos quadrimestres do seu mandato;~~
 - ~~• não realizou despesas sem prévio empenho.~~
- ~~u) legislação básica do município, que incluía:~~
 - ~~• lei orgânica municipal e leis complementares respectivas;~~
 - ~~• regimento interno das administrações diretas e indiretas;~~
 - ~~• regime jurídico único;~~
 - ~~• lei de organização do quadro de pessoal;~~
 - ~~• estatuto dos servidores públicos municipais;~~
 - ~~• lei de parcelamento do solo urbano;~~
 - ~~• lei de zoneamento;~~
 - ~~• código de obras e posturas municipais;~~
 - ~~• código tributário municipal e legislação regulamentadora;~~
 - ~~• plano diretor de desenvolvimento urbano;~~
 - ~~• legislação do regime próprio de previdência;~~
 - ~~• regulamentos de transportes, feiras, limpeza pública, ensino, saúde, bibliotecas, parques, jardins, cemitérios e outros;~~

- ~~regimento interno do legislativo;~~
- ~~projetos de lei em tramitação na câmara municipal.~~

~~v) Outros documentos e informações relevantes, como:~~

- ~~relação da dívida ativa tributária e não tributária;~~
- ~~relação de subvenções, contribuições ou auxílios pendentes de prestação de contas;~~
- ~~relação de fundos especiais;~~
- ~~informações referentes a ações cíveis, trabalhistas e outras, precatórios e desapropriações em andamento;~~
- ~~relação dos conselhos municipais, leis municipais de incentivos fiscais e leis municipais que criem obrigações para o município;~~
- ~~relação dos concursos realizados que estão em vigência e relação de concursados por ordem de classificação e que não tenham sido admitidos; e~~
- ~~relação dos assuntos de interesse do município em tramitação nas esferas federal e estadual.~~

~~3. Remessa do Relatório Conclusivo e demais documentos. Prefeituras e Câmaras Municipais.~~

~~3.1 A Comissão de Transmissão de Governo deverá elaborar relatório conclusivo sobre as informações constantes dos documentos, apresentando-o ao anterior e ao gestor eleito, com encaminhamento ao TCE-MS, juntamente com as contas anuais referentes ao último ano de mandato anterior.~~

~~3.2 O novo gestor, quando empossado, deverá:~~

- ~~a) receber, por meio de “recibo”, os documentos e informações;~~
- ~~b) nomear Comissão Técnica para Conferência; e~~
- ~~c) alterar cartões de assinaturas nas agências bancárias.~~

~~3.3 A Comissão Técnica de Conferência deverá:~~

- ~~a) conferir disponibilidades financeiras;~~
- ~~b) conferir o inventário de bens;~~
- ~~c) levantar compromissos financeiros para os exercícios seguintes;~~
- ~~d) conferir as demais informações prestadas.~~